

## PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O VALOR DO CONTRATO PROGRAMA

### Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do art.º 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto e da alínea h) do n.º 2 do art.º 16.º dos Estatutos, apresentamos o nosso parecer sobre o valor a receber pela “ALBIGEC – Gestão de Equipamentos Culturais, Desportivos e de Lazer, E.M., SA”, detida pelo Município de Castelo Branco, com base no Contrato Programa a celebrar entre aquelas entidades, no valor de 249 959,94 € (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos), para o exercício de 2019.

2. Este contrato programa é referente à compensação de perdas de exploração pela utilização de equipamentos culturais e desportivos, sob gestão da ALBIGEC, por diferentes públicos, sem quaisquer encargos, no ano de 2019.

### Responsabilidades

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor dos custos inerentes ao contrato programa e os respectivos pressupostos que lhe estão subjacentes.

4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correcção do cálculo dos custos do contrato programa, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

### Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria 872 – Entidades Municipais, Intermunicipais e Metropolitanas, que exige que:

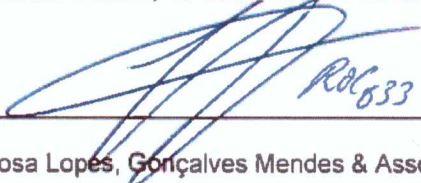
- Caso tal Contrato exista e preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examine a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
- Analise os cálculos dos custos do contrato programa e nos pressupostos preparados pelo Conselho de Administração.

### Parecer

6. Com base no trabalho efectuado, somos de parecer que o valor do contrato programa está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato Programa e encontra-se suportado pelo orçamento de exploração aprovado.

7. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos, e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Castelo Branco, 12 de Novembro de 2018



ROC 833

Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados, SROC, Lda

Representada por José de Jesus Gonçalves Mendes (ROC nº 833)